



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.319/2005

DATA: 01/07/2005

SÚMULA: repõe em 6,61% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado ao servidor ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra, o direito à reposição do valor real da sua remuneração no valor correspondente a 6,61% (seis vírgula sessenta e um por cento) do salário ou vencimento básico vigente em 31 de março de 2005.

Art. 2º. Para aplicação do reajuste previsto no artigo anterior, observar-se-á o disposto no artigo 224 da Lei 1.246 de 03.12.2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 1º de julho de 2005.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.